



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA- CAU/PB**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE**  
**INTERESSE SOCIAL – ATHIS**

**Edital ATHIS N° 01/2018**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), disponíveis no site <http://www.caupb.gov.br>, e conforme a Deliberação n.º 0077-03/2018, **torna pública a abertura do processo seletivo para concessão de patrocínio para práticas de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social– ATHIS**, com a finalidade de selecionar interessados para firmar parceria, por meio de Termo de Patrocínio, para o desenvolvimento e execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) em atividade de regularização fundiária urbana de interesse social –REURB-S, de acordo com os procedimentos previstos na Lei 13.435/2017, a ser patrocinada pelo CAU/PB em 2018, consoante com os termos deste Edital, Considerando a Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, e assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de “Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”;

Considerando a atuação do CAU em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de mais baixa renda;



Considerando a Deliberação Plenária DPOPB Nº 0077-03/2018, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB – exercício 2018 direcionando, no mínimo, 2% da arrecadação líquida de cada CAU/UF e do CAU/BR para projetos de ATHIS;

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Considerando a intenção de se buscar uma unidade produtiva dos projetos de ATHIS, propostos para 2018, pelos CAU/UF e pelo CAU/BR;

Considerando que a Comissão de Política Profissional do CAU/BR – CPP-CAU/BR orienta na concepção, nos procedimentos e no planejamento dos Projetos de ATHIS propostos pelos CAU/UF e pelo CAU/BR, nos seus respectivos Planos de Ação para 2018.

Considerando que a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, consiste na atuação multidisciplinar de profissionais envolvidos no tema, cujos produtos e resultados obtidos transcendam a habitação em si, sobretudo o que precede e o que é consequente dela, como a perspectiva de formalizar o processo legal da edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos de modo a qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Diante das justificativas apresentadas publica-se o presente Edital sob as seguintes condições:

## **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do CAU/PB, <http://transparencia.caupb.gov.br/>, ou solicitado na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.



Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/PB no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário. Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/PB ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

- a) Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e
- b) Recursos porventura interpostos.
- c) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

## 2. Da Apresentação

A modalidade de concessão de patrocínio por seleção é um processo seletivo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento dos projetos a partir do **dia 05 de setembro de 2018 e encerramento dia 24 de setembro de 2018**, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, localizado na Av. Guarabira, nº 1200, Manaíra, João Pessoa, CEP: 58038-142, salas 301 e 302, período em que o CAU/PB receberá projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da assistência técnica de habitação de interesse social.

## 3. Do Objeto

Esta Chamada Pública visa à seleção de profissionais autônomos, com formação em Arquitetura e Urbanismo ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CAU, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), a ser patrocinada pelo CAU/PB, que apresente proposta de implantação de atividade de regularização fundiária urbana de interesse social –REURB-S, de acordo com os procedimentos previstos na Lei 13.435/2017, e conforme Termo de referência, dada a relevância do tema para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, e promover a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de baixa renda, cumprindo o direito à moradia digna devidamente legalizada.

## 4.0. Do Fundamento Legal



**4.1.** Esta modalidade de concessão de patrocínio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com a Lei 13.465/2017, com o Regimento Geral do CAU/PB, com a Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de julho de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), e Deliberação Plenária 42.2015 de 28 de abril de 2015. Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Do art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Por fim, pela Deliberação Plenária DPOPB Nº 0077-03/2018, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB.

## **5. Dos Recursos Financeiros**

O montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao presente Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PB para 2018. Devendo os encargos fiscais serem deduzidos pelo proponente.

## **6. Das Condições das Propostas de prestação do serviço**

**6.1.** Poderão participar pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, com o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB e em dia com suas obrigações.

**6.2.** Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atuação no Estado da Paraíba, que possuam um profissional de arquitetura como responsável técnico, que estejam devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

**6.3.** Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades ocorram até o dia 31 de dezembro de 2018.

## **7. Das Condições de Habilitação**

### **7.1. Serão Habilitados:**

**7.1.1.** Pessoas jurídicas com atuação no Estado da Paraíba e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;



II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.
- e) Certidão negativa de débitos relativos as anuidades perante o CAU

**7.1.1.1.** O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até o recebimento do valor do patrocínio pactuado, e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/PB nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**7.1.2.** Pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, e em dia com suas obrigações.

**7.2.** Não serão patrocinadas propostas:

- a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PB e deste edital;
- b) que não evidenciem benefícios para a ATHIS;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PB ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;



**7.2.1.** O CAU/PB poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

**7.3** – O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 7.2, letra “C”, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/PB, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

**7.4.** É vedada a participação de empregados, dirigentes do CAU/PB e Conselheiros, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado.

**7.5.** Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas. Ou seja, não será admitida a terceirização da capacitação.

## **8. Da Inscrição das Propostas de Trabalho e Envio do Formulário – anexo II**

**8.1.** O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no site ([http://transparencia.caupb.gov.br/?page\\_id=259](http://transparencia.caupb.gov.br/?page_id=259)), currículo detalhado, documento com foto e do Plano de Trabalho.

**8.1.1.** O início do recebimento das propostas será, às 8:00 do dia **05 de setembro de 2018** e o **encerramento será às 12:00 do dia 24 de setembro de 2018**, comprovada por meio de Aviso de Recebimento-AR ou por documento emitido pelo CAU/PB no ato da entrega do material.

**8.1.2** Para efeito de comprovação curricular, deverá o candidato apresentar no ato de inscrição cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para validação na sede do CAU/PB.

**8.1.3.** Serão considerados projetos postados (**via correio**) até a data de **10 de setembro de 2018**.

**8.1.4.** O Envelope deve conter:

### **A) Destinatário:**

CAU/PB – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

### **SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO 2017- ATHIS**

Av. Guarabira, 1200. Sl. 302, 2º andar. Emp. Boulevard Guarabira.

Manaíra. João Pessoa/PB - CEP: 58038-142

### **B) Remetente:**

#### **ENVELOPE I**



## CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº. 01/2018

(Razão Social do Proponente)

(Endereço do Proponente)

### C) Conteúdo:

- Formulário de Solicitação de Patrocínio preenchido;
- Currículo detalhado;
- Cópia de documento com foto;
- Plano de trabalho, conforme anexo I.

**8.2.** O CAU/PB não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**8.3.** Início de recebimento dos documentos, às 8h do dia **05 de setembro de 2018 e encerramento às 12h00 do dia 24 de setembro de 2018.**

**8.4.** Documento apresentado fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação da proposta.

**8.5.** O CAU/PB não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

### 9. Do Repasse de Recursos

**9.1.** O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada.

**9.2.** O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta de serviço, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como mobilização dos participantes, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar a oficina.

**9.3.** Os recursos de patrocínio do CAU/PB não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**9.4.** Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PB pelo proponente caso a proposta de serviço não seja executada na íntegra e totalidade ou caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado na proposta

### 10. Contrapartidas



Para a concessão do patrocínio o CAU/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância da proposta e nas contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

- a) exposição da marca CAU/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias, se houver;
- b) aplicação da marca CAU/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), se houver;
- c) exposição da marca CAU/PB no site do evento e/ou no site do proponente, se houver;
- d) citação do CAU/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa, se houver;

## **11. Processo de Seleção e suas Fases**

### **11.1. Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

Essa fase compreende a análise de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal.

**11.1.1.** O CAU/PB publicará no endereço ([http://transparencia.caupb.gov.br/?page\\_id=259](http://transparencia.caupb.gov.br/?page_id=259)), lista de propostas habilitadas na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**11.1.2.** A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante o patrocínio e não implica a aprovação, pelo CAU/PB, das condições apresentadas pelo Proponente.

### **11.2. Fase de Aprovação**

Essa fase compreende a análise de currículo e do mérito das propostas apresentadas:

- a) Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- b) Plano de Trabalho com base no anexo I – Termo de Referência;
- c) Currículo detalhado e cópia de documento com foto (para pessoa física e do responsável técnico).

**11.2.1.** O CAU/PB publicará no dia **28 de setembro de 2018**, no endereço ([http://transparencia.caupb.gov.br/?page\\_id=259](http://transparencia.caupb.gov.br/?page_id=259)), resultado da Seleção Pública.

**11.3. Fase de Contratação:** compreende a negociação do cronograma de desembolso, entre o Núcleo de Patrocínio do CAU/PB e o Proponente habilitado, devidamente motivado pelo Conselho Diretor e a assinatura do contrato.





**11.3.1.** Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PB.

## **12. REPASSE DE RECURSOS:**

**12.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**12.2.** O recurso será repassado para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio, conforme cronograma de desembolso definido na fase de contratação.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela executora da atividade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

13.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

13.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade



13.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 13.1, pelo CAU/PB, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 13.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PB, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XIII do presente Edital.

14.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A executora da atividade deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

14.3.1 Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital;

14.3.2 Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital;

14.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.



14.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

14.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital.

14.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**15.2.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/PB modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

**15.3.** Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caupb.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PB venha a dispor.

**15.4.** O CAU/PB reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da oficina em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PB, quando for o caso.

**15.5.** As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desta Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/PB por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

**15.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de julgamento do edital de patrocínio ATTHIS e pelo Conselho Diretor do CAU/PB, com sede em João Pessoa/PB.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2018.

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**



# CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

---

Presidente do CAU/PB